



Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXI — 64.º DA REPÚBLICA — N. 17.100

BELEM

QUINTA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 1952

(*) DECRETO N. 20.425 — DE 2
DE ABRIL DE 1951
Dispõe sobre o processamento das Subvenções e Contribuições da União, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 67, número I, da Constituição e tendo em vista o que dispõem os Decretos-leis ns. 3.697 e 5.698, de 22 de julho de 1943, e RESOLVE:

Art. 1.º As doações correspondentes à cooperação financeira que a União Federal proporcione a instituições públicas, autárquicas ou privadas, sómente serão incluídas na Proposta de Orçamento do Poder Executivo, sob as formas de subvenção ou contribuição e mediante prévia e expressa autorização constante de lei, decreto, tratado ou convênio.

Art. 2.º Para o fim previsto no artigo anterior, classificar-se-á como subvenção a cooperação financeira concedida, facultativamente, em cada ano, pela União e como contribuição o ônus ou encargo por ela assumido, obrigatoriamente, em virtude de lei, decreto, tratado ou convênio.

Art. 3.º Ficam abolidas quaisquer outras rubricas orçamentárias relativas à matéria regulada nos artigos anteriores, especialmente as referentes a "auxílios" que colidam com a classificação ali estabelecida e com as demais disposições deste decreto.

Art. 4.º As subvenções são ordinárias e extraordinárias.

§ 1.º Subvenção ordinária é a concedida para estímulo à realização de fins permanentes da instituição beneficiária.

§ 2.º Subvenção extraordinária é a concedida, excepcionalmente, para estímulo ou cesteio de atividades temporárias, inclusive construções, obras de reformas, aquisição, adaptação, conservação e melhoria de imóveis e equipamentos.

Do Conselho Nacional do Serviço Social

Art. 5.º O Conselho Nacional do Serviço Social, do Ministério da Educação e Saúde:

I — Fixará, em cada ano e para o exercício seguinte, o critério geral de distribuição de subvenções e a quota a ser atribuída a cada região, de acordo com esse critério;

II — Coordenará, para o fim estipulado no item anterior, os estudos relativos aos problemas sociais de cada região do país, solicitando, para isso, aos órgãos especializados da Administração pública, os elementos de que carecer;

III — Proporá, à vista do critério geral estabelecido, a concessão de subvenções às instituições que assumirem o compromisso de executar obras de principal interesse para a respectiva região;

IV — Opinará sobre a conveniência ou não de concessão das subvenções que forem solicitadas ao Governo Federal pelas instituições privadas, tendo em

GOVERNO FEDERAL

vista a finalidade da instituição, os recursos técnicos e financeiros de que dispõe, os benefícios que poderá prestar à coletividade, a existência ou não de instituições congêneres já subvençionadas na região e o critério geral a que se refere o item I deste artigo;

V — Estabelecerá os compromissos que, em cada caso a instituição a ser subvenzionada deva assumir;

VI — Fiscalizará a aplicação dada, pela instituição beneficiária, à subvenção concedida;

VII — Examinará os documentos relativos à prestação de contas das subvenções, emitindo parecer sobre a aplicação dos recursos federais concedidos à instituição;

VIII — Proporá às autoridades competentes, que seja revogada a concessão de subvenção, quando a instituição beneficiária deixar de cumprir os compromissos assumidos nos termos deste decreto;

IX — Estabelecerá estreitas relações com os órgãos públicos e privados que tratem de problemas assistenciais em geral e manterá registros atualizados de todos elas.

Art. 6.º O Conselho Nacional de Serviço Social, para cumprimento deste decreto, reorganizará os seus serviços administrativos, nos termos da legislação vigente, mediante Regimento aprovado pelo seu Presidente.

Art. 7.º O Presidente do Conselho Nacional de Serviço Social, ao requisitá-la, observadas as disposições legais vigentes, os servidores necessários à execução dos trabalhos a cargo desse órgão.

Do Registro das Instituições

Art. 8.º As instituições beneficiárias de subvenção deverão fornecer ao C. N. S. S. os seguintes elementos informativos para organização de um registro geral:

I — Certidão do inteiro teor dos estatutos, regulamentos ou compromissos da instituição, fornecida pelo Registro Público das Pessoas Jurídicas.

II — Prova de constituição da Diretoria existente na data em que for requerida a subvenção;

III — Preenchimento do questionário aprovado pelo C. N. S. S.

Art. 9.º O C. N. S. S. examinará os estatutos de cada instituição na oportunidade de sua habilitação à primeira subvenção requerida e verificará o preenchimento das condições estabelecidas neste Decreto para o fim de inclusão no Registro Geral de que trata o artigo anterior.

Art. 10. Tôdas as alterações feitas nos estatutos, regulamentos ou compromissos das entidades beneficiárias devem ser comunicadas ao C. N. S. S., com a remessa da certidão do respectivo registro.

IV — Opinará sobre a conveniência ou não de concessão das subvenções que forem solicitadas ao Governo Federal pelas

co, comprobatório da existência de sua personalidade jurídica, nos termos da legislação vigente;

II — Relatório de suas atividades correspondente ao último exercício encerrado;

III — Último balanço anual de sua situação econômica e financeira;

IV — Programa de ação correspondente ao ano para o qual se destina à aplicação da subvenção;

V — Atestado de autoridade federal, ou em falta desta, de autoridade estadual, municipal ou territorial, preferentemente da repartição a que esteja a instituição vinculada por suas finalidades, esclarecendo:

a) que ela se destina a atingir algumas das penalidades constantes deste regulamento;

b) quais os objetivos dos seus estatutos que estão sendo realizados;

c) que tem mais de um ano de contínuo e regular funcionamento;

d) quais as suas condições técnicas de instalação e equipamento;

e) quantas pessoas podem ser normalmente assistidas pela instituição;

f) que presta serviços gratuitos, referindo precisamente o número e a natureza dos serviços prestados;

g) que a renda não é suficiente para o exercício integral ou ampliação de suas finalidades;

h) que não desenvolve atividade contrária aos princípios que presidem à organização política nacional.

Parágrafo único. O requisito, constante do item I, deverá ser preenchido, apenas, para percepção, pela primeira vez, subvenção federal.

Art. 11. O requerimento e demais documentos de que trata o artigo anterior, deverão ter entrada na Secretaria do C. N. S. S., até 31 de março de cada ano para a subvenção correspondente ao ano seguinte.

Art. 12. A instituição deixar de dispor de recursos suficientes para a manutenção e ampliação de suas atividades;

II — a instituição distribuirá benefícios apenas aos próprios membros ou proprietários, e respectivas famílias, e não incluir, no seu estatuto, disposições expressas sobre prestação regular de serviços gratuitos a pessoas não pertencentes ao seu quadro social;

III — a instituição que não estiver devidamente registrada no C. N. S. S.

IV — a instituição deixar de comprovar, até 31 de março de cada ano, a aplicação da subvenção correspondente ao penúltimo exercício encerrado;

V — a instituição desenvolver atividades com a orientação contrária ao princípio de que presidem à organização política nacional.

Parágrafo único. O pagamento de subvenções já concedidas só será efetuado quando as instituições beneficiárias tiverem cumprido os requisitos previstos neste decreto e demais disposições vigentes.

Art. 15. Os casos de subvenção extraordinária que não constituem objeto de Lei especial, serão regulados pelo critério geral estabelecido pelo C. N. S. S.

Dos Requerimentos de Subvenção

Art. 16. A instituição que pretender subvenção ordinária, deverá requerê-la ao C. N. S. S., juntando, além de uma exposição fundamentada, em que especificar que a aplicação a dar à subvenção requerida os seguintes documentos:

I — Certidão de registro público,

II — Qualquer tipo de remuneração,

III — Imposto, taxas e emolumentos, excetuadas as taxas e comissões bancárias cobradas sobre as ordens de pagamento;

IV — Imposto, taxas e emolumentos, excetuadas as taxas e comissões bancárias cobradas sobre as ordens de pagamento;

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador:

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças:

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura:

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retrabuida, nos casos de erros ou omissiones deverão ser formuladas por escrito, a Diretora Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e exenendas. A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser feitas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas esse aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade.

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARA

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone 3262

Diretor Geral: OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe: Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém:

Anual 260,00

Semestral 140,00

Número avulso ... 1,00

Número atrasado, por ano 1,50

Estados e Municípios:

Anual 300,00

Semestral 150,00

Exterior:

Anual 400,00

Publicidade

por 1 vez 600,00

1 Página contabilidade, Página, por 1 vez ... 600,00

½ Página, por 1 vez ... 300,00

Centímetros de coluna:

Por vez 6,00

competentes.

— Afim de possibilitar a

remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes

deem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao anual.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade.

racão a dirigentes superiores da instituição; terminações emanadas do C. N. S., bem como fornecer todos os informes relativos à sua vida, de acordo com as solicitações que lhe forem expedidas para fins de estatística.

Disposições gerais

Art. 28. O C. N. S. manterá um serviço completo de informações para orientar e instruir as instituições subvençionadas.

Art. 29. O C. N. S. elaborará e manterá atualizado um formulário de informações sobre a habilitação ao pedido de subvenção e sobre a tomada de contas.

Art. 30. As relações entre as instituições e o C. N. S., só serão estabelecidas através de representantes legítimos cujos nomes constem do questionário mencionado no art. 16 deste decreto.

Art. 31. O Ministério de Educação e Saúde providenciará para que os créditos orçamentários e adicionais destinados ao pagamento de subvenções e consignações ao C. N. S., sejam, após o registro pelo Tribunal de Contas, distribuídos ao Tesouro Nacional.

Art. 32. O Ministério da Fazenda providenciará sobre a abertura, no Banco do Brasil, de uma conta especial, em nome do C. N. S., correspondente aos créditos de que trata o artigo anterior, cabendo ao mesmo C. N. S. requisitar o pagamento das subvenções.

Art. 33. Os créditos orçamentários e adicionais destinados ao pagamento de contribuições, serão consignados aos órgãos dos Ministérios a que estiverem vinculados os correspondentes ônus ou encargos assumidos pela União.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1952; 130.º da Independência e 63.º da República.

GETÚLIO VARGAS
Francisco Negrão de Lima
Horácio Lafer
Álvaro de Sousa Lima
João Cleofas
E. Simões Filho

(*) Publicado no "Diário Oficial" da União de 3 de abril de 1951.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.096 — DE 19 DE AGOSTO DE 1952

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

DECRETO N. 1.097 — DE 19 DE AGOSTO DE 1952

Cria um Comissariado de Policia no lugar "Cupú", Município de Altamira.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual, e tendo em vista a proposta do Sr. Coronel Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, em ofício n. 267/Sec., de 16 de junho último, protocolado na Secretaria do Interior e Justiça, e devidamente informado pela Consultoria da Diretoria do Pessoal,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferido para a Reserva Remunerada o cabo do Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do Estado, Olegário Alves de Castro, de acordo com os dispositivos dos arts. 325, a), e 328, parágrafo único, b), combinados com o art. 348, tudo da Lei estadual n. 207, de 20 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, os proventos de quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 485,30) mensais, ou sejam cinco mil oitocentos e vinte e três cruzeiros e sessenta e sete centavos (Cr\$ 5.823,60) anuais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

PORTEIRA N. 116 — DE 18
DE AGOSTO DE 1952
O Governador do Estado, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Designar o Dr. Amíntor de Paula Cavalcante, professor em exercício no Instituto de Educação do Pará, para lecionar a disciplina de Higiene e Puericultura, do curso normal de 2º ciclo, daquela Instituição, durante o impedimento do professor efetivo, Dr. Bianor Martins Penilber, que se acha à disposição do Ministério do Trabalho. Indiscreto o Comércio, sem ônus para o Estado.

Cumpre-se, registre-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1952.

**Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado**

**SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇA**
**DECRETO DE 12 DE AGOSTO
DE 1952**

O Governador do Estado: resolve aposentar, nos termos do art. 191, I, da Constituição Federal, combinado com o § 2º, parte final do mesmo artigo, Carlos Sampaio Ribeiro, guarda civil de 1ª classe, n. 11, da Inspetoria da Guarda Civil, percebendo, nessa situação, os proventos proporcionais ao tempo de serviço de Crs 7.000,00 anuais.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1952.

**Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado**

**Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior
e Justiça**

**DECRETO DE 19 DE AGOSTO
DE 1952**

O Governador do Estado: resolve nomear Pedro Antônio da Silva para exercer o cargo, em comissão, que se acha vago, de Comissário de Polícia do lugar "Cupú", Município de Altamira, Comissariado criado pelo Decreto n. 1.097, de hoje datado.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1952.

**Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado**

**Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior
e Justiça**

**DECRETO DE 16 DE AGOSTO
DE 1952**

O Governador do Estado: resolve nomear Durval Ribeiro Barbosa para exercer o cargo, em comissão, de Escrivão — classe D, na Delegacia de Polícia de Curralinho, sede do município do mesmo nome, vago com a exoneração de Francisco Mendes de Matos.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto de 1952.

**Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado**

**Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior
e Justiça**

**DECRETO DE 16 DE AGOSTO
DE 1952**

O Governador do Estado: resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Francisco Mendes de Matos do cargo, em comissão, de Escrivão — classe D, na Delegacia de Polícia de Curralinho, sede do município do mesmo nome.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto de 1952.

**Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado**

**Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior
e Justiça**

**DECRETO DE 16 DE AGOSTO
DE 1952**

O Governador do Estado: resolve conceder, nos termos dos arts. 157, b), e 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a João Pedro da Costa, ocupante do cargo de Escriturário — classe H, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública, 90 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 11 de julho a 8 de outubro do corrente ano.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto de 1952.

**Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado**

**Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior
e Justiça**

**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**DECRETO DE 8 DE AGOSTO
DE 1952**

O Governador do Estado: resolve nomear, nos termos do art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Cleunes Silvestre Fernandes Azevedo para exercer o cargo de professor de Educação Física — padrão G, do Quadro Único, vago com a exoneração, a pedido, de Onergelina Oneide de Moraes.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de agosto de 1952.

**Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado**

**José Cavalcante Filho
Secretário de Estado de Educação
e Cultura**

**Respondendo pelo expediente da
Secretaria de Estado de Educação
e Cultura**

**DECRETO DE 13 DE AGOSTO
DE 1952**

Governador do Estado: resolve nomear, nos termos do art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria Liriolinda Ferreira de Souza para exercer o cargo de professor de 1ª entrância — padrão B, do Quadro Único.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1952.

**Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado**

**José Cavalcante Filho
Secretário de Estado de Educação
e Cultura**

**Respondendo pelo expediente da
Secretaria de Estado de Educação
e Cultura**

**DECRETO DE 13 DE AGOSTO
DE 1952**

O Governador do Estado: resolve nomear, nos termos do art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria Corrêa de Melo para exercer o cargo de professor de 1ª entrância — padrão B, do Quadro Único, vago com a exoneração, a pedido, de Emilia da Luz Andrade.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1952.

**Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado**

**José Cavalcante Filho
Secretário de Estado de Educação
e Cultura**

**Respondendo pelo expediente da
Secretaria de Estado de Educação
e Cultura**

**DECRETO DE 14 DE AGOSTO
DE 1952**

O Governador do Estado: resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Olga Cantão da Silva para o cargo de professor de 1ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Maracajá, em Mosquero, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento

**Respondendo pelo expediente da
Secretaria de Estado de Educação
e Cultura**

**DECRETO DE 14 DE AGOSTO
DE 1952**

O Governador do Estado: resolve conceder, nos termos do art. 157, b), e 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Erotildes Ribeiro da Silva, professor de 1ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Vila de Beja, Município de Vigia, 90 dias de licença, a contar de 1 de julho a 28 de setembro do corrente ano.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1952.

**Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado**

**José Cavalcante Filho
Secretário de Estado de Educação
e Cultura**

**Respondendo pelo expediente da
Secretaria de Estado de Educação
e Cultura**

lugar Igarapé Pirajauara, Município de Capim.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1952.

**Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado**

**José Cavalcante Filho
Secretário de Estado de Educação
e Cultura**

**Respondendo pelo expediente da
Secretaria de Estado de Educação
e Cultura**

**DECRETO DE 14 DE AGOSTO
DE 1952**

O Governador do Estado: resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria de Lourdes Ribeiro Malato do cargo de professor — padrão G, com exercício no Educandário Monteiro Lobato.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1952.

**Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado**

**José Cavalcante Filho
Secretário de Estado de Educação
e Cultura**

**Respondendo pelo expediente da
Secretaria de Estado de Educação
e Cultura**

**DECRETO DE 14 DE AGOSTO
DE 1952**

O Governador do Estado: resolve conceder, nos termos do art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Raimundo Bartolomeu da Cunha Teles, mestre de música — padrão D, do Quadro Único, lotado na Escola Profissional Lauro Sodré, 60 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 28 de maio a 26 de julho do corrente ano.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1952.

**Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado**

**José Cavalcante Filho
Secretário de Estado de Educação
e Cultura**

**Respondendo pelo expediente da
Secretaria de Estado de Educação
e Cultura**

**DECRETO DE 14 DE AGOSTO
DE 1952**

O Governador do Estado: resolve demitir, de acordo com o art. 230, I, combinado com o art. 44 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Zilda Corrêa Alves do cargo de professor de 1ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Tupinambá, Município de Ourém.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de agosto de 1952.

**Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado**

**José Cavalcante Filho
Secretário de Estado de Educação
e Cultura**

**Respondendo pelo expediente da
Secretaria de Estado de Educação
e Cultura**

**DECRETO DE 14 DE AGOSTO
DE 1952**

O Governador do Estado: resolve conceder, nos termos do art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Maria de Lourdes Fernandes, professora de 3ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Professora Plácida Cardoso, 60 dias de licença, a contar de 19 de junho a 16 de setembro do corrente ano.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1952.

**Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado**

**José Cavalcante Filho
Secretário de Estado de Educação
e Cultura**

**Respondendo pelo expediente da
Secretaria de Estado de Educação
e Cultura**

**DECRETO DE 14 DE AGOSTO
DE 1952**

O Governador do Estado: resolve conceder, nos termos do art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Judite Portal Sebral, professora de 1ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Bacabal, Município de Soure, 90 dias de licença, a contar de 16 de abril a 14 de julho do corrente ano.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1952.

**Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado**

**José Cavalcante Filho
Secretário de Estado de Educação
e Cultura**

**Respondendo pelo expediente da
Secretaria de Estado de Educação
e Cultura**

**DECRETO DE 14 DE AGOSTO
DE 1952**

O Governador do Estado: resolve conceder, nos termos do art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Sarah da Rocha Cordova, professora de 1ª entrância — padrão D, do Quadro Único, com exercício

Quinta-feira, 21

DIARIO OFICIAL

Agosto — 1952

de saúde, a contar de 27 de abril de 25 de junho do corrente ano.
O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1952

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Olga Soares Leão, professor de 1.ª entrância-padrão B, do Quadro Único, com exercício na Vila de Primavera, Município de Capnema, 90 dias de licença, a contar de 8 de julho a 5 de outubro do corrente ano.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1952

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Normaelli Monteiro de Araújo, professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar da Vila, 90 dias de licença, a contar de 16 de julho a 15 de outubro do corrente ano.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1952

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Olga Soares Leão, professor de 1.ª entrância-padrão B, do Quadro Único, com exercício na Vila de Primavera, Município de Capnema, 90 dias de licença, a contar de 8 de julho a 5 de outubro do corrente ano.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1952

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Olga Soares Leão, professor de 1.ª entrância-padrão B, do Quadro Único, com exercício na Vila de Primavera, Município de Capnema, 90 dias de licença, a contar de 8 de julho a 5 de outubro do corrente ano.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1952

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Olga Soares Leão, professor de 1.ª entrância-padrão B, do Quadro Único, com exercício na Vila de Primavera, Município de Capnema, 90 dias de licença, a contar de 8 de julho a 5 de outubro do corrente ano.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1952

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Olga Soares Leão, professor de 1.ª entrância-padrão B, do Quadro Único, com exercício na Vila de Primavera, Município de Capnema, 90 dias de licença, a contar de 8 de julho a 5 de outubro do corrente ano.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1952

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Olga Soares Leão, professor de 1.ª entrância-padrão B, do Quadro Único, com exercício na Vila de Primavera, Município de Capnema, 90 dias de licença, a contar de 8 de julho a 5 de outubro do corrente ano.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1952

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Olga Soares Leão, professor de 1.ª entrância-padrão B, do Quadro Único, com exercício na Vila de Primavera, Município de Capnema, 90 dias de licença, a contar de 8 de julho a 5 de outubro do corrente ano.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1952

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Olga Soares Leão, professor de 1.ª entrância-padrão B, do Quadro Único, com exercício na Vila de Primavera, Município de Capnema, 90 dias de licença, a contar de 8 de julho a 5 de outubro do corrente ano.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1952

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Olga Soares Leão, professor de 1.ª entrância-padrão B, do Quadro Único, com exercício na Vila de Primavera, Município de Capnema, 90 dias de licença, a contar de 8 de julho a 5 de outubro do corrente ano.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1952

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Olga Soares Leão, professor de 1.ª entrância-padrão B, do Quadro Único, com exercício na Vila de Primavera, Município de Capnema, 90 dias de licença, a contar de 8 de julho a 5 de outubro do corrente ano.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

GABINETE DO GOVERNADOR

DESPACHO PROFERIDO PELO EXMO. SR. GENERAL GOVERNADOR DO ESTADO:

Em 19/8/52

Petição:

1235 — Nazareno Moura da Cruz (requerendo arrendamento de terras para extração de goma elástica em Altamira) — Deferido.

1344 — Mario da Costa Gomes (requerendo arrendamento de terras destinadas à extração de balata em Almeirim) — Deferido.

1343 — Maria de Lourdes Rodrigues Gomes (requerendo arrendamento de terras para extração de balata em Altamira) — Deferido.

1764 — Joaquim Figueiredo das Neves (sobre um prédio situado à Rua Visconde de Sousa Franco, no Município de Vigia) — Sim.

737 — Diretora do grupo escolar de Vizeu (faz comunicação) — De acordo com a informação supra.

Autos:

35531 — Auto de compra de terras devolutas no Município de Maracanã, em que é requerente Francisca Borges Ribeiro;

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no D. O. de 24-5-52, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Homologo a sentença de fls. 22 verso, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Restitua-se à S. O. T. V. para os ulteriores legais.

01338 — Ana Rosa Jorge da Costa, prof., no Município de Capanema (licença para tratar de interesses) — A. D. Pessoal.

01339 — Filomena Brandão Baars, prof. do Conservatório "Carlos Gomes" (pedido de licença) — Opine a D. Pessoal.

01340 — Joana D'Arc Lisbôa Valente, prof. em Cametá (alteração de nome) — A. D. Pessoal.

01341 — Maria da Cunha Costa, prof. no grupo escolar "Vilhena Alves" (licença para tratar de sua Genitora) — Restitua-se à S. E. Cultura.

01342 — Maria Lúcia Palheta, prof. no Município de Vigia (pedido de exoneração) — A. D. Pessoal.

01343 — Maria de Nazaré Nunes Lima, prof., com exercício na Escola Profissional "Lauro Sodré" (licença-especial) — Opine a D. Pessoal.

01344 — Rosina Ferreira de Sousa, prof., no Município de Cametá (pedido de exoneração) — A. D. Pessoal.

Em 16/8/52

01950 — Joaquina da Conceição Costa Seabra, prof., com exercício na Colônia de Tomé-Açu (aposentadoria) — A. S. S. Pública, para o fim indicado no parecer da D. Pessoal.

01305 — Mário Vicente Pacheco, guarda, lotado na R. R. (entrega de documentos) — Junte-se ao expediente.

01320 — Abdias de Arruda, juiz de direito do Estado, aposentado (faz solicitação) — Junte-se ao expediente.

Em 18/8/52

01334 — Elide do Couto For- migosa, escriturária interina, lo-

tada na S. I. J. (efetividade) — A. próprio expediente ao "dossier" D. Pessoal.

01335 — Yvete Marques de Araújo, funcionária estatutária (situação de funcionária) — Diga a D. Pessoal.

0203 — Isaias dos Santos Pinto, prof. no Município de Vila (pedimento de vencimentos) — Encaminhe-se.

Em 14/8/52

Ofícios:

N. 53, do Conservatório "Carlos Gomes" (nomeação de Odete de Coelho para a cadeira de piano) — A. C. C. Gomes.

N. 324, do Departamento Estadual de Águas — Anexo o laudo da Inspeção de saúde de Milton Castro, para a cadeira de piano.

N. 1893, da Secretaria de Saúde Pública — Anexo o laudo de inspeção de saúde de Joaquim Cristó Lassance Cunha — A. D. Pessoal.

S.N., do Departamento Estadual de Segurança Pública (contrato de Sebastião Siqueira Batista, para efeito de nomeação) — Examine e opine a D. P.

N. 156, da Câmara Municipal de Belém (informação do D. E. S. P.) — Restitua-se à Câmara Municipal.

N. da Secretaria de Educação e Cultura (abertura de crédito) — Encaminhe-se.

N. 2112, da Secretaria de Educação e Cultura (nomeação de Benedita Izail Cardoso, para o cargo de prof. da Capital) — A. D. Pessoal.

S.N., da Secretaria de Educação e Cultura (nomeação de Macrina Carvalho Lourenço, para o cargo de prof. no Município de Acará) — A. D. Pessoal.

S.N., da Secretaria de Educação e Cultura (proposta de nomeação e exoneração de professores do Município de Fáro) — A. D. Pessoal.

S.N., da Secretaria de Educação e Cultura (nomeação de Wilma Campos Haterly, para o cargo de prof. no Município de Igarapé-Miri) — A. D. Pessoal.

N. 1692, da Secretaria de Saúde Pública — Anexo o laudo de saúde de Abílio Cavalcão Brito, médico clínico, para efeito de licença.

N. 38, da Coletoaria Estadual de Soure (informação sobre o recolhimento de contribuições) — Junte-se ao "dossier" respectivo.

N. 65, da Polícia

— Shell Mex Brasil Limited —
A Carteira da C. E. T. A. para
informar.

— Ocrim do Brasil S.A. — Ao
exame e parecer do Dr. Procurador
Fiscal.

— Salvador Chamen — Aguadar.

— Conselho Nacional de Geografia — Cumprir-se. A Dvisão
de Pessoal por intermédio da S.
I. J.

TESOURARIA

SALDO do dia 19 de agosto de 1952 2.649.476,50

Renda do dia 20 de agosto de 1952 522.507,90

SOMA 3.171.984,40

Pagamentos efetuados no dia 20/8/52 316.169,30

SALDO para o dia 21/8/52 2.855.815,10

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO Em dinheiro 2.402.197,60
Em documentos 453.617,50

TOTAL 2.855.815,10

Belém (Pará), 20 de agosto de 1952.

Visto: João Mentes, diretor da Div.
de Despesa
A. Nunes — Tesoureiro

DEPARTAMENTO DE DESPESA

PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 21 de agosto de 1952

A Dvisão de Despesa da S. E. E. F. pagará na data acima, das 8 horas da manhã:

versos:

Departamento Estadual de Esportes de Pedregulho, Importadora
Coton, S.A. (Armazém Antônio Belchior) Sociedade Me-
canica Paraense, Escola Feminina
Obra da Providência, Lactaria
de Arariuna, Escola Doméstica
N. S. da Anunciação de Ana-
rindéua, Seminário N. S. da
Conceição, Casa do Professor,
Instituto Calmette do Pará, União
Acadêmica Paraense, Orquestra
Sinfônica Paraense, Sociedade Fe-
nix Caixeiral Paraense, Colégio
Santa Catarina de Labouré, Colé-
gio das Irmãs Vicentinas de Mo-
cajuba, Diretoria da Festividade
de S. Izabel em João Coelho, Sil-
via Gomes, Atlético Nacional,
Adalberto Rodrigues da Silva, Manoel
Ferreira de Brito, Raimundo
Bertoldo Nunes da Fonseca, A. Peres & Cia. Ltda., A
Monteiro da Silva & Cia. Ltda., Cia. Farmacêutica Vicente Amato
Sobrinho S.A., Elias Massud Ruf-
feil, Ernesto G. Leitão, Ernesto
Arantes, Empreza Soares S.A., Fábrica União, Indústria e Comér-
cio S.A., Ferreira d' Oliveira &
Sobrinho, Instituto de Medicamen-
tos S.A., Joaquim Cantuária de
Vilhena, Leite & Gomes, Manoel
Pinto da Silva, Martin Represen-
tações S.A., Norberto Lavareda,
Pena & Alves, SNAPP, S.A. Whi-
te Martins e Colônia de Marituba.

Maria Cristina, para onde faz
parte, Passagem Ferreira, fundos
do Departamento Curuçá de onde dista
aproximadamente 14 de Março. Di-
mensões: Mede de frente 7,00
metros por 55,00 metros de fun-
dos pelo lado direito e a lateral
terior formada por uma poligonal
de 3 elementos: 1º) 46,80
metros; 2º) para dentro do terre-
no 6,80 metros; 3º) perpendicular
ao 2º) 9,00 metros, perfazendo uma
área de 222,50 metros quadrados.

Considero os heróis com os quais
os que se julgarem prejudicados
pelo deferimento do referido
edital, a apresentarem suas
reclamações por escrito, dentro do
prazo regulamentar de 30 dias,
a contar da publicação do presen-
te, findo o qual, não será aceito
novo protesto ou reclamação alguma.

E, para que não alegue ignorâ-
ncia, vai o presente publicado no
DIÁRIO OFICIAL do Estado, afi-
cione-se o original na porta princi-
pal do edifício da Prefeitura Munici-
pal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura
Municipal de Belém, 30 de julho de 1952. — Dr. Adriano de Castro
Menezes, secretário geral, interino.
(T-3480-1, 12 e 218-Cr 120,00)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Chamamento

Pelo presente edital de chama-
da, fica notificada Dona Clári-
ce Marques Dourado, ocupante do
cargo de Diretor de Grupo Escolar
da Capital, Padrão L. do Quadro
Único, para dentro do prazo de
vinte (20) dias a contar da data da
primeira publicação deste, no
DIÁRIO OFICIAL, reassumir o
exercício de seu cargo no Grupo
Escolar Paulino de Brito, onde é
lotada, sob pena de findo o prazo
e não tendo sido feita prova de
existência de força maior ou coa-
ção ilegal, ser proposta sua demis-
são nos termos do Decreto n. 3.902
de 28/10/1941 (E. F. P. E). Eu, Ma-
ria de Lourdes Moreira, respon-
sável pela Chefia do Expediente
da Secretaria de Estado de Educa-
ção e Cultura, autuei o presente
edital extraíndo do mesmo, cópia
para ser publicada no DIÁRIO
OFICIAL em 29 de julho de 1952.

—(a) José Cavalcante Filho.
(G—Dias 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10,
12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22
e 23/8)

Pelo presente edital, fica mar-
cado o prazo de vinte (20) dias, a
contar desta data, para reassumir
o exercício de seu cargo a norma-
lista Maria da Rocha Rodrigues
Braga, ocupante efetiva do cargo
de Orientadora de Ensino, sob
pena de, não o fazendo nem apre-
sentando justificativa comprova-
da, ser demitida, por abandono do
cargo, nos termos do art. 254, do
Decreto-lei n. 3.902, de 28 de ou-
tubro de 1941.

E, para que não alegue ignorâ-
ncia, vai o presente publicado no
DIÁRIO OFICIAL, para os efeitos
legais. Eu, Maria de Lourdes Mo-
reira, respondendo pela Chefia do
Expediente da Secretaria de Es-
tado de Educação e Cultura, au-
tuei o presente edital extraíndo
do mesmo cópia, para ser publica-
do no DIÁRIO OFICIAL, em 14
agosto de 1952. — José Cavalcante
Filho, resp. pelo Exp. da Secreta-
ria.

(G—Dias 19, 20, 21, 22, 23, 24,
26, 27, 28, 29, 30 e 31/8; 2, 3, 4, 5,
6, 7, 9 e 10/9)

Pelo presente edital, fica mar-
cado o prazo de vinte (20) dias, a
contar desta data, para reassumir
o exercício de seu cargo a norma-
lista Nair Gonçalves Miranda,
ocupante efetiva do cargo de pro-
fessora de grupo escolar da Capi-
tal (3.ª entrância), sob
pena de, não o fazendo nem apre-
sentando justificativa comprova-
da, ser demitida, por abandono do
cargo, nos termos do art. 254,
do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de
outubro de 1941.

E, para que não alegue ignorâ-
ncia, vai o presente publicado no
DIÁRIO OFICIAL, para os efeitos
legais. Eu, Maria de Lourdes Mo-
reira, respondendo pela Chefia do
Expediente da Secretaria de Es-
tado de Educação e Cultura, au-
tuei o presente edital extraíndo
do mesmo cópia, para ser publica-
do no DIÁRIO OFICIAL, em 14
agosto de 1952. — José Cavalcante
Filho, resp. pelo Exp. da Secreta-
ria.

(G—Dias 19, 20, 21, 22, 23, 24,
26, 27, 28, 29, 30 e 31/8; 2, 3, 4, 5,
6, 7, 9 e 10/9)

E, para que não alegue ignorâ-
ncia, vai o presente publicado no
DIÁRIO OFICIAL, para os efeitos
legais. Eu, Maria de Lourdes Mo-
reira, respondendo pela Chefia do
Expediente da Secretaria de Es-
tado de Educação e Cultura, au-
tuei o presente edital extraíndo
do mesmo cópia, para ser publica-
do no DIÁRIO OFICIAL, em 14
agosto de 1952. — José Cavalcante
Filho, resp. pelo Exp. da Secreta-
ria.

(G—Dias 19, 20, 21, 22, 23, 24,
26, 27, 28, 29, 30 e 31/8; 2, 3, 4, 5,
6, 7, 9 e 10/9)

Pelo presente edital, fica mar-
cado o prazo de vinte (20) dias, a
contar desta data, para reassumir
o exercício de seu cargo a norma-
lista Hilda Lima de Miranda,
ocupante efetiva do cargo de pro-
fessora de grupo escolar da Capi-
tal (3.ª entrância), com exercício
no grupo escolar "Floriano Pei-
xoto", sob pena de, não o fa-
zendo nem apresentando justifi-
cativa comprovada, ser demitida,
por abandono do cargo, nos tér-
mos do art. 254, do Decreto-lei
n. 3.902, de 28 de outubro de
1941.

E, para que não alegue ignorâ-
ncia, vai o presente publicado no
DIÁRIO OFICIAL, para os efeitos
legais. Eu, Maria de Lourdes Mo-
reira, respondendo pela Chefia do
Expediente da Secretaria de Es-
tado de Educação e Cultura, au-
tuei o presente edital extraíndo
do mesmo cópia, para ser publica-
do no DIÁRIO OFICIAL, em 14
agosto de 1952. — José Cavalcante
Filho, resp. pelo Exp. da Secreta-
ria.

(G—Dias 19, 20, 21, 22, 23, 24,
26, 27, 28, 29, 30 e 31/8; 2, 3, 4, 5,
6, 7, 9 e 10/9)

Pelo presente edital, fica mar-
cado o prazo de vinte (20) dias, a
contar da data da primeira publicação
deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir
o exercício de seu cargo no lugar
Igarapé-Açu, do Jatobáceas, Mu-
nicipio de S. Domingos do Ca-
pim, sob pena de findo o prazo e
não tendo sido feita prova de exis-
tência de força maior ou coação
ilegal, ser proposta sua demissão
nos termos do Decreto-lei n. 3.902
de 28/10/1941 (EFPE). Eu, Maria
de Lourdes Moreira, respondendo
pela Chefia do Expediente da Se-
cretaria de Estado de Educação e
Cultura, autuei o presente edital
extraíndo do mesmo cópia para
ser publicado no DIÁRIO OFICIAL,
em 20 de julho de 1952. —(a) José Cavalcante Filho, resp.
pelo exp. da SEC.

(G—Dias 19, 20, 21, 22, 23, 24,
26, 27, 28, 29, 30 e 31/8; 2, 3, 4, 5,
6, 7, 9 e 10/9)

Pelo presente edital, fica mar-
cado o prazo de vinte (20) dias, a
contar desta data, para reassumir
o exercício de seu cargo a norma-
lista Maura Suzana dos Santos
Rabejo, ocupante efetiva do cargo
de professor de grupo escolar da
capital (3.ª entrância), sob
pena de, não o fazendo nem apre-
sentando justificativa comprova-
da, ser demitida, por abandono do
cargo, nos termos do art. 254, do
Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro
de 1941.

E, para que não alegue ignorâ-
ncia, vai o presente publicado no
DIÁRIO OFICIAL, para os efeitos
legais. Eu, Maria de Lourdes Mo-
reira, respondendo pela Chefia do
Expediente da Secretaria de Es-
tado de Educação e Cultura, au-
tuei o presente edital extraíndo
do mesmo cópia, para ser publica-
do no DIÁRIO OFICIAL, em 14
agosto de 1952. — José Cavalcante
Filho, resp. pelo Exp. da Secreta-
ria.

(G—Dias 19, 20, 21, 22, 23, 24,
26, 27, 28, 29, 30 e 31/8; 2, 3, 4, 5,
6, 7, 9 e 10/9)

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

REFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Aforamento de terras
Dr. Adriano de Castro Menezes, se-
cretário geral, interino, da Pre-
feitura Municipal de Belém, por
nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente
edital virem ou dele tiverem no-
tícia, que havendo Balduina Vas-
concelos, brasileira, residente nes-
ta cidade à Passagem 11 de Junho,
requerido por aforamento o terreno
no situado na quadra: Passagem



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 1952

NUM. 3.670

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Alfredo Tavares Pinheiro e a senhorinha Maria Clara Matos Brito de Carvalho.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à av. Braz de Aguiar, 44, filho de Alberto da Luz Pinheiro e de dona Alice Tavares Pinheiro.

Ela é também solteira, natural do Ceará, Guaramiranga, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à av. Braz de Aguiar, 357, filha de João Francisco Alves de Carvalho e de dona Cleá Matos Brito de Carvalho.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 13 de agosto de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raimundo Honório.

(T—3561—14 e 21|8—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Amancio de Sena e a senhorinha Donatila Pinto Vieira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, sapateiro, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Mauriti, 102, filho de dona Arminda Maria de Sena.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Mauriti, 102, filha de Antônio Pinto Vieira e de dona Maria Guadalupe Pinto Vieira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 13 de agosto de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raimundo Honório.

(T—3562—14 e 21|8—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Arquimedes Abensur e a senhorinha Laura Melo Corrêa da Rocha.

Ele diz ser solteiro, natural do Amazonas, São Paulo de Olivença, viajante comercial, domiciliado nesta cidade e residente à Praça Floriano Peixoto, 314, filha de Antonino Corrêa da Rocha e de Dona Júlia de Melo Rocha.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de agosto de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raimundo Honório.

(T—3562—14 e 21|8—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Sadoc Melo de Oliveira e a dona Clarinda Azevedo dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, guarda-civil, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Liberato de Castro, 66, filho de Manoel Alves de Oliveira e de Maria Melo de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Liberato de Castro, 66, filha de Raimundo Brasilino dos Santos e de dona Maria Tibúrcio Azevedo Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de agosto de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raimundo Honório.

(T—3592—21 e 28|8—Cr\$ 40,00)

de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T 3594 — 21 e 28|8—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Indalécio Gonzalez Peinado e Dona Júlia dos Santos Rocha.

Ele diz ser solteiro, natural da Hespanha, Salamanca, ajudante de mecânico domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Paulo Cicero, 119, filho de Inácio Gonzalez e de Dona Felicidade Peinado.

Ela é viúva, natural do Pará, serviços domésticos, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Paulo Cicero, 119, filho de Deodato Ferreira Santos e de Dona Adelaide Gomes dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de agosto de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raimundo Honório.

(T 3593 — 21 e 28|8—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Allyrio Seabra Tobias e a senhorinha Maria Teresinha de Jesus Carvalho Pereira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, funcionário autárquico, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Boaventura da Silva, 794, filho de Allyrio dos Santos Tobias e de Dona Mercionilla Seabra Tobias.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, funcionária autárquica, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Almirante Wandenkolk, 342, filho de Arthur Thiago da Cunha Pereira e de Dona Hilda de Carvalho Pereira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de agosto de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raimundo Honório.

(T—3592—21 e 28|8—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Arquimedes Abensur e a senhorinha Laura Melo Corrêa da Rocha.

Ele diz ser solteiro, natural do Amazonas, São Paulo de Olivença, viajante comercial, domiciliado nesta cidade e residente à Praça Floriano Peixoto, 314, filha de Antonino Corrêa da Rocha e de Dona Júlia de Melo Rocha.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de agosto de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raimundo Honório.

(T—3592—21 e 28|8—Cr\$ 40,00)

PROTESTO PARA RESALVA DE DIREITOS

O Doutor Licurgo Narbal de Oliveira Santiago, juiz de direito da

8.^a vara, no exercício de juiz de direito da sétima vara cível, da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Pelo presente editorial, dá conhecimento a terceiros interessados incertos e não sabidos, do protesto para ressalva de direitos que faz

D. Nadi Martins Frade Palmeira, de prenda domésticas, assistida de seu marido Doutor Uaraci Frade Palmeira, advogado, ambos brasileiros e domiciliados e residentes nesta cidade, contra sua mãe

Dona Aurelina de Castro Martins Frade, brasileira, viúva, de prendas domésticas, domiciliada e residente nesta cidade, por estar ela alienando, sucessivamente e por preço que ficam aquém de seu justo e real valor, todos os bens imóveis de seu patrimônio, que estão sendo reduzidos a dinheiro, visando com isso prejudicar os direitos sucessórios da requerente, inclusive vendendo bens que lhe foram legados pelo seu falecido pai, Conselheiro Nicolau Martins, com a cláusula de INALIENABILIDADE, figurando entre estes o terreno edificado na Vila de Icoaraci, sito à Rua Pimenta Bueno, no perímetro compreendido entre as Ruas Doutor Barata e Siqueira Mendes, cuja venda, como as demais que estiverem nas mesmas condições, a requerente irá promover a respectiva anulação, pelos meios judiciais, de cujo protesto ficam notificados para os fins de direito.

E este afixado à porta dos Auditórios e publicado no "Diário de Justiça" e na imprensa desta capital.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 7 dias de agosto de 1952.

Eu, João Manoel da Cunha Pépes, escrivão que dactilografei e subscrevo. — (a) Licurgo Narbal de Oliveira Santiago.

(T—3595—21, 22 e 23|8—Cr\$ 160,00)

CITAÇÃO COM O PRAZO DE SEIS MESES

O Dr. ANIBAL FONSECA DE FIGUEIREDO, Juiz de Direito da 1.^a Vara Cível, privativa de Orfãos, Ausentes e Interditados, desta comarca de Pelém, Capital do Estado do Pará.

Faz saber ao que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de arrecadação de espólio dos bens deixados por Mercurial Maronás, que se processa perante

este Juizo e cartório do escrivão que este subscreve, que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados pelo dr. Mercurial Maronás, falecido nesta cidade, em casa número oitocentos e quarenta e oito, à Rua Boaventura da Silva, sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juizo, no lugar de costume e, por cópia publicado seis vezes com intervalo de trinta

dias, cita os herdeiros, sucessores e credores do de cujus, para, no prazo de seis meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao curador ad bona.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 2 de abril de 1952. Eu, Moacyr Ubáaldo Ribeiro Santiago, escrivão, o escrevi.

a) ANIBAL FONSECA DE FIGUEIREDO, Juiz de Direito da 1.ª Vara da Capital.

(G. — Dias 19/4 — 19/6 e 19/8)

COMARCA DA CAPITAL CITAÇÃO COM O PRAZO DE SEIS MESES

O Dr. ANIBAL FONSECA DE FIGUEIREDO, Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível, privativa de Orfãos, Ausentes e Interditos, desta comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de arrecadação de espolio dos bens deixados por Maria Olímpia Garcia qui se processa perante este Juiz e cartório do escrivão que este subscreve, que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados pela dita Maria Olímpia Garcia, falecida nesta cidade, sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juiz, no lugar de costume, e, por cópia, publicado seis vezes com intervalo de trinta dias, cita os herdeiros, sucessores e credores do de cujus para, no prazo de seis meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao curador ad bona.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 2 de abril de 1952. Eu, Moacyr Ubáaldo Ribeiro Santiago, escrivão, o escrevi.

a) ANIBAL FONSECA DE FIGUEIREDO, Juiz de Direito da 1.ª Vara da Capital

(G. — Dias 19/4 — 19/6 e 19/8)

CITAÇÃO COM O PRAZO DE SEI MESES

O Dr. ANIBAL FONSECA DE FIGUEIREDO, Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível, privativa de Orfãos, Ausentes e Interditos, desta comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de arrecadação de espolio dos bens deixados por Dulcinéa Vitória Dias, qui se processa perante este Juiz e cartório do escrivão que este subscreve, que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados pela dita Dulcinéa Vitória Dias, falecida nesta cidade, sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juiz, no lugar de costume, e, por cópia, publicado seis vezes com intervalo de trinta dias, cita os herdeiros, sucessores e credores do de cujus para, no prazo de seis meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao curador ad bona.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou

expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 2 de abril de 1952. Eu, Moacyr Ubáaldo Ribeiro Santiago, escrivão, o escrevi.

a) ANIBAL FONSECA DE FIGUEIREDO, Juiz de Direito da 1.ª Vara da Capital.

(G. — Dias 19/4 — 19/6 e 19/8)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que o Bacharel Teófilo Américo Machado de Carvalho, inscrito originalmente na Seção do Estado de Goiás, requereu sua transferência para esta Seção.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 13 de agosto de 1952. — Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º secretário.

(T—3567—14, 15, 17, 19 e 20/8 — Cr\$ 40,00)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA

Pedido de inscrição

De ordem do Dr. Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereu inscrição neste Cartório, o cidadão Edson Fermino de Lima. E, para constar, mandei publicar o presente edital na "Imprensa Oficial" do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 19 dias do mês de agosto de 1952. — Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 30 dias

Doutor João Tertuliano de Almeida Lins, juiz de direito da quarta vara cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Pelo presente edital, com o prazo de 30 dias, cito a A. S. Ribeiro, brasileiro, comerciante, estabelecido nesta cidade à Rua Doutor Malcher esquina da Travessa Gurupá, para, no prazo de vinte e quatro horas, pagar à firma desta praça Ferreira & Lemos, comerciantes estabelecidos à Rua Treze de Maio n. 232 a quantia de quarenta e oito mil duzentos e cinquenta cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 48.250,70) valor de duas duplicatas ns. 1722 e 1741, emitidas em data de 20 de abril e 20 de maio de 1952, vencidas e não pagas sob pena de ser convertido em penhora o arresto dos bens de que se compõe o seu referido estabelecimento comercial, para ga-

rantir o pagamento do pedido. I juros da mora e custas até final da penhora feita, desde logo, fica-lhe assinado o prazo de dez dias para apresentar no cartório do escrivão que subscreve este o qual fica no palácio do Forum, nesta cidade, à Praça Dom Pedro Segundo a contestação que tiver em sua defesa, sob pena de lhe ser nomeado um curador "alide" e o feito prosseguir a sua revelia. — A citação é feita por meio deste edital porque os oficiais de justiça procederam o arresto, certificaram que o executado encontra-se ausente deste Estado.

a) ANIBAL FONSECA DE FIGUEIREDO, Juiz de Direito da 1.ª Vara da Capital.

(G. — Dias 19/4 — 19/6 e 19/8)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que o Bacharel Teófilo Américo Machado de Carvalho, inscrito originalmente na Seção do Estado de Goiás, requereu sua transferência para esta Seção.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 13 de agosto de 1952. — Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º secretário.

(T—3567—14, 15, 17, 19 e 20/8 — Cr\$ 40,00)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA

Pedido de inscrição

De ordem do Dr. Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereu inscrição neste Cartório, o cidadão Edson Fermino de Lima. E, para constar, mandei publicar o presente edital na "Imprensa Oficial" do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 19 dias do mês de agosto de 1952. — Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 30 dias

Doutor João Tertuliano de Almeida Lins, juiz de direito da quarta vara cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Pelo presente edital, com o

prazo de 30 dias, cito a A. S. Ribeiro, brasileiro, comerciante, estabelecido nesta cidade à Rua Doutor Malcher esquina da Travessa Gurupá, para, no prazo de vinte e quatro horas, pagar à firma desta praça Ferreira & Lemos, comerciantes estabelecidos à Rua Treze de Maio n. 232 a quantia de quarenta e oito mil duzentos e cinquenta cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 48.250,70) valor de duas duplicatas ns. 1722 e 1741, emitidas em data de 20 de abril e 20 de maio de 1952, vencidas e não pagas sob pena de ser convertido em penhora o arresto dos bens de que se compõe o seu referido estabelecimento comercial, para ga-

rantir o pagamento do pedido. I juros da mora e custas até final da penhora feita, desde logo, fica-lhe assinado o prazo de dez dias para apresentar no cartório do escrivão que subscreve este o qual fica no palácio do Forum, nesta cidade, à Praça Dom Pedro Segundo a contestação que tiver em sua defesa, sob pena de lhe ser nomeado um curador "alide" e o feito prosseguir a sua revelia. — A citação é feita por meio deste edital porque os oficiais de justiça procederam o arresto, certificaram que o executado encontra-se ausente

deste Estado.

a) ANIBAL FONSECA DE FIGUEIREDO, Juiz de Direito da 1.ª Vara da Capital.

(G. — Dias 19/4 — 19/6 e 19/8)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que o Bacharel Teófilo Américo Machado de Carvalho, inscrito originalmente na Seção do Estado de Goiás, requereu sua transferência para esta Seção.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 13 de agosto de 1952. — Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º secretário.

(T—3567—14, 15, 17, 19 e 20/8 — Cr\$ 40,00)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA

Pedido de inscrição

De ordem do Dr. Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereu inscrição neste Cartório, o cidadão Edson Fermino de Lima. E, para constar, mandei publicar o presente edital na "Imprensa Oficial" do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 19 dias do mês de agosto de 1952. — Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 30 dias

Doutor João Tertuliano de Almeida Lins, juiz de direito da quarta vara cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Pelo presente edital, com o

prazo de 30 dias, cito a A. S. Ribeiro, brasileiro, comerciante, estabelecido nesta cidade à Rua Doutor Malcher esquina da Travessa Gurupá, para, no prazo de vinte e quatro horas, pagar à firma desta praça Ferreira & Lemos, comerciantes estabelecidos à Rua Treze de Maio n. 232 a quantia de quarenta e oito mil duzentos e cinquenta cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 48.250,70) valor de duas duplicatas ns. 1722 e 1741, emitidas em data de 20 de abril e 20 de maio de 1952, vencidas e não pagas sob pena de ser convertido em penhora o arresto dos bens de que se compõe o seu referido estabelecimento comercial, para ga-

garantir o pagamento do pedido. I juros da mora e custas até final da penhora feita, desde logo, fica-lhe assinado o prazo de dez dias para apresentar no cartório do escrivão que subscreve este o qual fica no palácio do Forum, nesta cidade, à Praça Dom Pedro Segundo a contestação que tiver em sua defesa, sob pena de lhe ser nomeado um curador "alide" e o feito prosseguir a sua revelia. — A citação é feita por meio deste edital porque os oficiais de justiça procederam o arresto, certificaram que o executado encontra-se ausente

deste Estado.

a) ANIBAL FONSECA DE FIGUEIREDO, Juiz de Direito da 1.ª Vara da Capital.

(G. — Dias 19/4 — 19/6 e 19/8)

CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Editorial de convocação

Havendo o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, interino, em ofício n. 426, de 19/8/52, nos termos da letra c), do art. 59, da Lei Orgânica dos

Municípios, convocado a Câmara Municipal de Belém, a reunir-se extraordinariamente, pelo prazo de trinta dias, para "discussão e votação, enfim, estudo de todos os projetos da autoria do Executivo e todos os processos que se encontram, quer na Secretaria desse Legislativo, quer em diligências ou nas Comissões, e que deram entrada no protocolo da Câmara Municipal, até a data do encerramento do período legislativo ordinário" convoco os Srs. Vereadores, usando da faculdade que me é conferida pelo inciso 21, do art. 24, combinado com o art. 71, todos

do Regimento Interno, para a sessão que será efetuada no dia vinte e cinco (25) do corrente, às dez (10) horas da manhã, na sede desse Legislativo, edifício da Municipali-

dade.

Câmara Municipal de Belém, em 20 de agosto de 1952.

Dr. Raimundo Gonçalves Magno

Presidente

Ruth das Dôres Barbosa

Haroldo Gonçalves Nunes

Eny Frencê Delgado

Hilda Desterro Lima

Enir de Araújo Lima

Cristina M. Pauli

Nilo Bezerra de Albuquerque Ramalho

Zéa Zambão Monteiro

Maria Daisy Veloso Chaves

Maria Ribeiro de Castro

Samuel S. Laser

Rio de Janeiro, 14 de agôs-

to de 1952. — (a) Alcimiro

Saint-Clair, diretor da Di-

são de Administração.

(Ext.—Dias 19, 20 e 21/8)

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VI

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 1952

NUM. 1.338

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício expedido :

Sr. Juiz :
Levo ao conhecimento de V. Excia. que endereçei, hoje, a seguinte circular aos Juízes Eleitorais das Zonas servidas por estações telegráficas e rádio-telegáficas, em funcionamento :

"N. 192 de 16-8-52 circular em ofício 536, treze corrente, presidência colendo trisuplei solicita que, partir corrente ano, informações mensais sobre número eleitores alistados e excluídos sejam feitas, por municípios, especificando-se porém, todos os casos, totais existentes desde 1945, em cada um deles. Assim sendo, recomendando sejam renovadas, possível brevidade, informações mensais prestadas até julho último, agora com esclarecimentos pedidos Trisuplei, norma essa deverá ser observada de agosto em diante. Saudações. — Raul da Costa, presidente Trirégio do Pará".

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., Sr. Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto aprêço. — (a) Raul da Costa Braga, presidente.

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da Zona.

Este ofício circular foi endereçado aos Juízes Eleitorais da 1.ª Zona (Belém), 12.ª Zona (Cametá), 15.ª Zona (Breves), 24.ª Zona (Conceição do Araguaia), 26.ª Zona (Gurupá), e 27.ª Zona (Ponta de Pedras).

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 4.230

Proc. 1.404-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão por falecimento, do eleitor Joaquim Cordeiro de Vasconcelos, inscrito na 1.ª Zona (Capital).

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em aprêço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceituou o art. 41, n.º 4, combinado com o art. 43, da Lei n.º 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 14 de agosto de 1952.
(aa) Raul da Costa Braga, P. — Antônio Gonçalves Bastos, relator — Augusto Rangel de Barborema — Sílvio Pélico — Salustio Melo — Annibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa — Antônio Gonçalves Bastos. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.231

Proc. 1.403-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento do eleitor Regina Maria da Conceição Moura inscrita na 1.ª Zona (Capital).

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição da eleitora em aprêço de vez

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceituou o art. 41, n.º 4, combinado com o art. 43, da Lei n.º 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 14 de julho de 1952.
(aa) Raul da Costa Braga, P. — Annibal Figueiredo, relator — Augusto Rangel de Barborema — Sílvio Pélico — Salustio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Antônio Gonçalves Bastos. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.232

Proc. 1.406-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento do eleitor Washington José Alvaro Ataliba, inscrito na 1.ª Zona (Capital).

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em aprêço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceituou o art. 41, n.º 4, combinado com o art. 43, da Lei n.º 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 14 de agosto de 1952.
(aa) Raul da Costa Braga, P. — Antônio Gonçalves Bastos, relator — Augusto Rangel de Barborema — Sílvio Pélico — Salustio Melo — Annibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa — Antônio Gonçalves Bastos. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.233

Proc. 1.420-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento da eleitora Emilia da Silva Vilhena, inscrita na 1.ª Zona (Capital).

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição da eleitora em aprêço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceituou o art. 41, n.º 4, combinado com o art. 43, da Lei n.º 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 16 de agosto de 1952.
(aa) Raul da Costa Braga, P. — Sílvio Pélico, relator — Augusto Rangel de Barborema — Salustio Melo — Annibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa — Antônio Gonçalves Bastos. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.234

Proc. 1.422-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de ex-

clusão, por falecimento do eleitor Raimundo Mariano de Almeida, inscrito na 1.ª Zona (Capital).

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em aprêço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceituou o art. 41, n.º 4, combinado com o art. 43, da Lei n.º 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 16 de agosto de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Annibal Figueiredo, relator — Augusto Rangel de Barborema — Sílvio Pélico — Annibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa — Antônio Gonçalves Bastos. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.235

Proc. 1.421-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão por falecimento do eleitor Gualter Vieira Leitão, inscrito na 1.ª Zona (Capital).

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em aprêço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceituou o art. 41, n.º 4, combinado com o art. 43, da Lei n.º 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 16 de agosto de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Annibal Figueiredo, relator — Augusto Rangel de Barborema — Sílvio Pélico — Salustio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Antônio Gonçalves Bastos. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE
DO PREFEITO
ATOS E DECISÕES
LEI N. 1.483 — DE 23 DE JULHO
DE 1952

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Alice Menezes de Miranda.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei :

Art. 1.º Fica concedido a Alice Menezes de Miranda o aforamento

de um terreno a Alexandre Zabluth da Silva.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei :

Art. 1.º Fica concedido, por aforamento um terreno a Alexandre Zabluth da Silva, situado

na quadra: 2.ª Travessa de Queijuz, para onde faz frente, e Igapó,

o perímetro dos fundos, entre as

Avenidas Dr. Américo Santa

de onde dista 45m.30 e Gentil

Bitecourt, limitando-se à direita

e à esquerda com os imóveis ns.

345 e 349; medindo de frente

7m.00 por 50m.00 de fundos ou

sejam uma área de 350m.200.

Art. 2.º Revogam-se as disposi-

ções em contrário.

Cabinet do Prefeito Municipal

de Belém, 14 de agosto de 1952.

Dr. Carlos Lucas de Souza

Prefeito Municipal interino

LEI N. 1.487 — DE 23 DE JULHO DE 1952

Concede per aforamento de um terreno a Alexandrina Zabluth da Silva.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei :

Art. 1.º Fica concedido, por aforamento um terreno a Alexandre

Zabluth da Silva, situado

na quadra: 2.ª Travessa de Queijuz, para onde faz frente, e Igapó,

o perímetro dos fundos, entre as

Avenidas Dr. Américo Santa

de onde dista 45m.30 e Gentil

Bitecourt, limitando-se à direita

e à esquerda com os imóveis ns.

345 e 349; medindo de frente

7m.00 por 50m.00 de fundos ou

sejam uma área de 350m.200.

Art. 2.º Revogam-se as disposi-

ções em contrário.

Cabinet do Prefeito Municipal

de Belém, 14 de agosto de 1952.

Dr. Carlos Lucas de Souza

Prefeito Municipal interino

LEI N. 1.484 — DE 23 DE JULHO DE 1952

Abre crédito especial de Cr\$ 7.551.80, a favor de

Maria Clara Santos.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei :

Art. 1.º Fica aberto o crédito

especial de sete mil quinhentos e

cinquenta e um cruzeiros e oiten-

ta centavos, no orçamento do

exercício vigente, e mandar pa-